



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE CONTRATO Nº 032/2023 – SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO Nº 032/2023 – SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, na forma abaixo:

Aos 15 (quinze) dias de dezembro de 2023, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED], SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], nº [REDACTED] Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.406.386/0001-00, com sede à Rua Santo Afonso, nº 05, São Geraldo, CEP: 69.053-250, Manaus-AM, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Senhora **GEEISE MARIA DA COSTA CORREA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº [REDACTED] - SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED] nº [REDACTED], CEP: [REDACTED] Manaus/AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE**



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA**, em consequência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 0080/2022 – DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, tendo em vista o que consta no Processo nº 11998/2023-67 - SEJUSC, e em conformidade com a minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, para atender as necessidades desta SEJUSC, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, fls. 419/425, constante do Processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor mensal do contrato corresponde a R\$ 126.380,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos e oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.516.560,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0011, Natureza da Despesa: 33903703, Fonte: 1.501.1560.0000.0000, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 14/12/2023 a Nota de Empenho nº 2023NE0001126.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da





Contratada e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 15/12/2023, na forma do Termo de Referência e da legislação vigente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** A Contratante fica obrigada a:

- 6.1 Formalizar o Contrato;
- 6.2 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- 6.3 Conferir mensalmente da Contratada todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assinando lista de insumos fornecida pela mesma.
- 6.4 Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- 6.5 Ceder local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 6.6 Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 6.7 Notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 6.8 Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências do órgão;
- 6.9 Solicitar à Contratada a substituição de uniforme ou EPI cujo uso considere prejudicial ao desenvolvimento das atividades, equipamentos ou instalações, ou

ainda, não atendam às necessidades e qualidades exigidas para a contratação ou coloque em risco a saúde dos funcionários.

**6.10** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**6.11** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**6.12** Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

**6.13** Somente haverá reajustamento do valor contratual em decorrência da atualização salarial de acordo com a Convenção Coletiva de cada categoria profissional, que terá como parâmetro a Planilha de Custo de cada profissional, considerando o percentual de desconto ofertado no momento da licitação.

**6.14** Eventuais alterações contratuais, quanto ao valor contratado, reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

**7.1** Planejar e executar o serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.

**7.2** Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

**7.3** Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93;

**7.4** Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e





responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

**7.5** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;

**7.6** Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;

**7.7** Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**7.8** Comunicar à Contratante qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

**7.9** Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;

**7.10** Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

**7.11** Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada;

**7.12** Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o profissional faltante;



**7.13** Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus para a Contratante;

**7.14** Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;

**7.15** Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários.

**7.16** A Contratada será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, por seus empregados, ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso.

**7.17** Qualquer acidente deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à Contratada responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade.

**7.18** A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.19** Não se admitirão reclamações por parte dos empregados da Contratada quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo do Contratante;

**7.20** A Contratada se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus por esta ocorrência;

**7.21** A Contratada ficará obrigada a concorrer para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia.





**7.22** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**7.23** A Contratada autorizará ao Contratante quando da formalização do contrato, o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões negativas de débito.

**7.24** A Contratada autorizará ao Contratante quando da formalização do contrato o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

**7.25** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

**7.26** Somente seja liberado o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
4. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:** Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 15 de dezembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA  
CELESTINO DA  
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA  
COSTA:87857367249  
Dados: 2023.12.15 18:19:38 -04'00'

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

GEEISE MARIA DA COSTA  
CORREA:85625574200

Assinado de forma digital por GEEISE MARIA DA  
COSTA CORREA:85625574200  
Dados: 2023.12.15 13:45:23 -04'00'

**GEEISE MARIA DA COSTA CORREA**  
Taurus Segurança e Vigilância LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

**NOME**

**CPF**

**RG**

**ASS**

AUGUSTO DE  
SOUZA FONSECA  
NETO:033250222  
86

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
DE SOUZA FONSECA  
NETO:03325022286  
Dados: 2023.12.15  
19:16:53 -04'00'

**NOME** Carlos Roberto Fernandes

**CPF:** 612.184.808-15

**RG** 11.156.935-SSP/SP

**ASS**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**CARLOS ROBERTO FERNANDES**

Data: 15/12/2023 14:49:57-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

[www.sejusc.am.gov.br](http://www.sejusc.am.gov.br)  
instagram: @SejuscAm  
twitter.com/SejuscAm  
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654  
Rua Bento Maciel, 02,  
Conjunto Celetramazon -  
Adrianópolis.  
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de  
Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**



# AM-010: Rodovia entre Manaus e Itacoatiara está 100% trafegável

*A rodovia AM-010 tem 160 quilômetros de via já reconstruídos e outros 90 quilômetros estão em execução*

**A nova AM-010 irá levar muitos benefícios para o estado, entre os quais irá facilitar o escoamento da produção rural de Itacoatiara e outros sete municípios**

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra), já executou 160 quilômetros de primeira capa asfáltica e os outros 90 quilômetros estão com obras em andamento. Com isto, atualmente, a rodovia encontra-se totalmente trafegável ao longo dos seus 250,40 quilômetros de extensão.

A obra, que apresenta 67% de avanço e está gerando 8.600 empregos diretos e indiretos, conta com serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização. Nesta etapa, os serviços realizados são os de drenagem superficial, com meio meio-fio e sarjeta.

Os serviços incluem ainda, alargamento da caixa viária para 10 metros de largura, com pista de rolamento e acostamento. Além disso, estão sendo implantadas a sinalização, horizontal e vertical, e ainda a pintura de faixas reflexivas na rodovia.

Esta é a primeira obra de grande porte recebida pela rodovia desde a sua construção, na década de 50.

## Benefícios

A nova AM-010 irá levar muitos benefícios

para o estado, entre os quais irá facilitar o escoamento da produção rural de Itacoatiara e outros sete municípios; garantirá mais segurança na trafegabilidade; irá reduzir o tempo de trajeto entre as localidades; encurtará as distâncias; e permitirá o desenvolvimento social e econômico da população em toda a região.

Para o produtor rural Fabiano Costa, 40, a pavimentação da rodovia tem gerado benefícios todos os dias. "Nossa propriedade, o sítio Jamel, fica no quilômetro 110 da AM-010, entre Rio Preto da Eva e Itacoatiara. Lá trabalhamos com a produção de frutas cítricas, como laranja, limão e tangerina, e o asfalto permite que possamos escoar nossos produtos com muito mais agilidade", destacou.

Produtor rural há 15 anos, Fabiano conta a dificuldade enfrentada antes da pavimentação da rodovia. "Aqui era cheio de buracos e tínhamos de nos programar com dias de antecedência para poder escoar os produtos e levá-los para a venda na capital. Hoje a rodovia está sinalizada, bem asfaltada e conseguimos colher e escoar no mesmo dia, o que melhorou 100% os nossos serviços", ressaltou.

Para o taxista intermunicipal Rogers Soares, 35, com a pavimentação da rodovia, os prejuízos com a manutenção do carro diminuíram. "Perdi as contas de quantas vezes tive de levar meu carro para a revisão por conta das péssimas condições da pista. Eram inúmeros buracos, o pneu estourava e muito tempo perdido. Hoje, com o asfalto, esses problemas diminuíram consideravelmente", afirmou.

Trabalhando na rodovia AM-010 desde 2019, Rogers destacou ainda sobre o impacto positivo que a pavimentação da via gerou em sua saúde, tendo em vista as dores na coluna por conta do impacto com a via esburacada.

## Compromisso

O secretário de Infraestrutura, Carlos Henrique Lima, falou da importância em garantir a pavimentação da via. "O Governo do Amazonas sabe da importância da rodovia AM-010 para a região, então, nós estamos trabalhando todos os dias para proporcionar a segurança das pessoas que trafegam pela AM-010, e hoje temos uma rodovia 100% trafegável, gerando benefícios para toda a população", explicou.



**RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 146/2023/SEC/SEAP.** O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias aos servidores: LADISLAU SZEZYPIOR NETO-Ch COSIPE, CARLOS WILLIAMS TOBIAS DE SOUZA-Assessor III, ALUIZIO BARBOSA DE LIMA JUNIOR-Subgerente e RAIMUNDO DOS SANTOS-Subgerente. Trecho: Manaus(AM)-Tefé(AM)-Manaus(AM). Dia: 12/12/2023. Objetivo: COMPOR EQUIPE DE ESCOLTA EM RAZÃO DO RECAMBIAMENTO DE CUSTODIADOS DA COMARCA TEFÉ/AM PARA A COMARCA DE MANAUS/AM. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

Manaus, 14 de dezembro de 2023.

**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 161349

## Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

### EXTRATO ADITIVO

**ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa M S CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 059/2022-SEINFRA, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 10/02/2024, e execução por igual período, contados de 27/12/2023, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.006592/2023-13-SEINFRA.

Manaus, 18 de dezembro de 2023.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 161501

### EXTRATO ADITIVO

**ESPÉCIE:** Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa CONSTRUTORA TERRA ANDINA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 023/2021-SEINFRA, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16/02/2024, e execução por mais 58 (cinquenta e oito) dias, contados de 18/12/2023, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.006640/2023-73-SEINFRA.

Manaus, 18 de dezembro de 2023.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 161502

### PORTARIA/SEINFRA/GS/N.01004/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** Licença Interesse Particular ao servidor DANIEL QUINTINO DUTRA, matrícula 159.160-6 c, período 10/11/2023 a 07/05/2024.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 161324

## Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a conclusão do Processo Administrativo nº01.01.019101.008349/2023-37, referente à adesão de Ata Externa - CAE, para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Veículos, bem como a autorização de ATA nº 001/2023, gerada através Pregão Eletrônico nº 01/2023 - IMETRO, realizada pelo Instituto

de Metrologia do Estado do Pará **CONSIDERANDO**, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no Processo; **RESOLVE:** I - **HOMOLOGAR** o objeto da contratação em questão pelo valor global R\$ 693.792,00 (Seiscentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e dois reais), II - **ADJUDICAR** o objeto desta Adesão, cotado pelo menor preço por item em favor da empresa: **KAELE LTDA** do CNPJ: **04.819.323/0001-62**, com o valor total de R\$ 693.792,00 (Seiscentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e dois reais), SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 18 de dezembro de 2023.

**JOÃO COELHO BRAGA**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 161395

**ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022 - FERF/SECT. **Data da Assinatura:** 14/12/2023. **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT e a empresa **VIANATUR VIANA TURISMO LTDA.** CNPJ: 04.156.527/0001-60. **Objeto:** O presente aditamento tem por objeto alterar a unidade gestora do Contrato, passando da Unidade Gestora 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS- SECT, para a Unidade Gestora 19702 - FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-FERF. **Valor Global:** R\$ 20.741,68 (vinte mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). **Processo Administrativo:** 01.01.019101.007967/2023-60 - SECT. **FUNDAMENTO:** Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Parecer 1.387/2023- ASJUR.

**JOÃO COELHO BRAGA**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 161297

**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022 - FERF/SECT. **Data da Assinatura:** 14/12/2023. **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT e a empresa **TREVO TURISMO LTDA-ME.** CNPJ: 03.176.083/0001-62. **Objeto:** O presente aditamento tem por objeto alterar a unidade gestora do Contrato, passando da Unidade Gestora 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS- SECT, para a Unidade Gestora 19702 - FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-FERF. **Valor Global:** R\$ 36.506,91 (trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e noventa e um centavos). **Processo Administrativo:** 01.01.019101.007961/2023-92 - SECT. **FUNDAMENTO:** Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Parecer 1.336/2023- ASJUR.

Manaus/AM, 14 de dezembro de 2023.

**JOÃO COELHO BRAGA**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 161299

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### EXTRATO Nº 171/2023-SEJUSC

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº. 032/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, para atender as necessidades desta SEJUSC. **Valor Global:** R\$ 1.516.560,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 15/12/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2459.0011; **Fonte:** 1.501.1560.0000.0000; **Natureza da Despesa:** 33903703; **Nota de Empenho:** 2023NE0001126; **Processo Administrativo:** 011998/2023-67-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 8.666/93. Decreto nº 7.892/2013. Decreto Estadual nº 40.674/19. Art. 191 da Lei nº 14.133/21. Ultratividade.

Manaus, 18 de dezembro de 2023.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 161398